



Conselho das Finanças Públicas
Portuguese Public Finance Council

Código de Conduta

9 de agosto de 2013

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
1. ÂMBITO E OBJETO	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
2.1 Princípio da legalidade	4
2.2 Princípios da igualdade e da proporcionalidade.....	4
2.3 Princípios da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.....	4
2.4 Princípios da integridade, da lealdade e da isenção	4
2.5 Princípios da diligência, da eficiência e da responsabilidade.....	5
3. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR.....	5
3.1 Independência.....	5
3.2 Conflito de interesses.....	6
3.3 Acumulação de funções	6
3.4 Confidencialidade (sigilo profissional).....	6
3.5 Proteção de dados pessoais	6
3.6 Relacionamento com os particulares	7
3.7 Relacionamento com organismos nacionais e internacionais.....	7
3.8 Relacionamento com entidades contratantes	7
3.9 Intervenção pública.....	7
3.10 Publicações.....	7
4. RELAÇÕES INTERNAS.....	8
4.1 Lealdade e cooperação.....	8
4.2 Recursos e património do CFP.....	8
5. Aperfeiçoamento profissional	9
6. Internet, correio eletrónico e aplicações informáticas	9
7. Relevância disciplinar.....	9
8. Aplicação.....	9
9. Divulgação do Código.....	9
10 Entrada em vigor.....	10

CÓDIGO DE CONDUTA

Aprovado por deliberação do Conselho Superior em 9 de agosto de 2013

PREÂMBULO

O *Conselho das Finanças Públicas*, abreviadamente designado por CFP, é uma entidade administrativa independente, criada pelo artigo 12.º-I da Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto (Lei do Enquadramento Orçamental), norma aditada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio.

Nos termos do artigo 4.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro, é missão do CFP “(...) proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo ao mesmo tempo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia e das decisões de política económica e para o reforço da credibilidade financeira do Estado.”

Tendo presente as suas missão e competências, bem como os deveres gerais e específicos que impendem sobre os respetivos colaboradores, no exercício das suas funções de interesse público, importa sistematizar, num Código de Conduta, os princípios gerais e as normas de conduta em matéria de ética profissional, pelos quais se deve nortear a atuação dos trabalhadores que exercem funções no CFP, quer nas relações internas, quer no relacionamento com terceiros.

1. ÂMBITO E OBJETO

O CFP adota o presente Código de Conduta, que:

- a) Estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional aplicáveis ao CFP e a todos os seus colaboradores, independentemente da natureza ou estabilidade do vínculo jurídico-laboral que com ele mantenham, doravante designados por destinatários deste Código;
- b) Consagra e sistematiza os princípios gerais e as normas de natureza ética e deontológica a que se considera ser devida obediência, tanto nas relações internas como no relacionamento com terceiros, por parte dos destinatários deste Código, sem prejuízo dos deveres jurídicos e incompatibilidades legais que impendem sobre os seus destinatários, designadamente os inerentes ao vínculo laboral.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

No exercício das suas funções e competências, os destinatários deste Código estão vinculados à prossecução do interesse público, devendo observar no desempenho das suas funções os seguintes princípios gerais, nomeadamente aqueles que norteiam a atuação da Administração Pública:

2.1 Princípio da legalidade

O CFP, através do seu Conselho Superior e dos seus colaboradores está subordinado à Constituição e à lei, pelo que deve dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atuação.

2.2 Princípios da igualdade e da proporcionalidade

- a) Nas suas relações com terceiros ou no relacionamento interno, os destinatários deste Código devem abster-se, em relação a qualquer pessoa, de privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, ideias filosóficas, instrução, situação económica ou condição social. Os destinatários deste código devem, também, no relacionamento de uns com os outros demonstrar urbanidade, civismo e respeito mútuo.
- b) As decisões do CFP, que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos seus colaboradores, só podem afetar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objetivos a realizar.

2.3 Princípios da justiça, da imparcialidade e da boa-fé

No exercício da sua atividade, os destinatários deste Código devem:

- a) tratar de forma justa e imparcial todos aqueles com quem se relacionem, desempenhando as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que sejam confrontados, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles;
- b) agir e relacionar-se segundo as regras da boa fé, devendo ser ponderados os valores fundamentais do direito, relevantes em face das situações consideradas, especialmente:
 - i) a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa;
 - ii) a atuação empreendida.

2.4 Princípios da integridade, da lealdade e da isenção

Os destinatários deste Código devem:

- a) no exercício das suas funções pautar o seu desempenho pelos mais elevados padrões de integridade e honestidade pessoais, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis às atividades a que se encontram adstritos, bem como todas as normas de deontologia profissional previstas neste Código;

- b) assumir um compromisso de lealdade para com o CFP, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as atuações. Para tal, devem desempenhar as suas funções com subordinação aos objetivos do CFP;
- c) atuar com isenção, não retirando qualquer vantagem, através de atos ou omissões, para si ou terceiro, das funções que exercem;
- d) Os destinatários do Código deverão tomar as medidas adequadas que estejam ao seu alcance para frustrar práticas de que tenham conhecimento e que integrem utilização abusiva de informação ou consubstanciem infração às normas vigentes, informando imediatamente desse facto a sua hierarquia.

2.5 Princípios da diligência, da eficiência e da responsabilidade

Os destinatários deste Código devem:

- a) cumprir com zelo, eficiência, responsabilidade e da melhor forma possível as funções e os deveres que lhes sejam cometidos;
- b) estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades;
- c) comportar-se de modo a manter e reforçar a confiança no CFP e contribuir para o seu eficaz funcionamento e boa imagem;
- d) assumir por sua iniciativa, e logo que detetados, quaisquer eventuais erros, lapsos ou incorreções cometidos inadvertidamente no exercício das suas funções.

3. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR

3.1 Independência

O CFP é independente no exercício das suas funções, pelo que os destinatários deste Código devem, nos seus contactos com o exterior, atuar em conformidade com aquele atributo, devendo observar o seguinte:

- a) a solicitação ou a receção de sugestões ou indicações de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao CFP, nomeadamente as que resultem de auditorias, terá em conta a preservação da independência;
- b) o respeito pelo princípio da independência é incompatível com a solicitação ou aceitação, de fonte externa ao CFP, de quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas que excedam um valor meramente simbólico, e que, de algum modo, estejam relacionados com as funções que os destinatários deste Código exerçam no CFP.

3.2 Conflito de interesses

- a) Os destinatários deste Código devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, devendo, em caso de dúvida, abster-se de participar nas tomadas de decisão que possam envolvê-los.
- b) Existe conflito de interesses atual ou potencial, sempre que um destinatário deste Código tenha um interesse pessoal em determinada matéria que possa prejudicar, ou dar a aparência de prejudicar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
- c) A existência de conflitos de interesses deve ser imediatamente comunicada pelos destinatários deste Código ao Conselho Superior do CFP.

3.3 Acumulação de funções

Os destinatários deste Código estão sujeitos ao regime de exclusividade no exercício de funções no CFP, conforme previsto nos respetivos Estatutos.

3.4 Confidencialidade (sigilo profissional)

Os destinatários deste Código

- a) estão especialmente obrigados a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou por virtude desse desempenho, dando a violação do referido dever lugar à inerente responsabilidade civil e disciplinar, sendo ainda o facto punível nos termos previstos no Código Penal;
- b) não podem, designadamente, ceder, revelar, utilizar ou referir, direta ou indiretamente, quaisquer informações relativas à matéria caracterizada na alínea anterior;
- c) só podem utilizar a informação coberta pelo dever de sigilo, assim cessando o referido dever, mediante autorização escrita do Conselho Superior do CFP ou da entidade ou serviço proprietário da mesma;
- d) mantêm o dever de sigilo, que persiste mesmo depois do termo do exercício de funções no CFP.

3.5 Proteção de dados pessoais

Os destinatários deste Código, que lidem ou tenham acesso a dados pessoais referentes a cidadãos,

- a) devem respeitar as disposições legais aplicáveis, relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- b) não podem, nomeadamente, utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas a utilizá-los.

3.6 Relacionamento com os particulares

Os destinatários deste Código devem respeitar, no seu relacionamento com os particulares, os princípios de eficiência, disponibilidade, respeito, bem como do rigor técnico. Devem ainda assegurar-se que, na medida do possível, os particulares que se dirigem ao CFP obtêm as informações que solicitam, nos melhores prazos, devendo tais informações, bem como as eventuais razões para o seu não fornecimento, ser claras e compreensíveis.

3.7 Relacionamento com organismos nacionais e internacionais

Nos contactos, formais ou informais, com representantes de outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, os destinatários deste Código devem:

- a) estimular e assegurar um bom relacionamento com aqueles organismos e pautar a sua atuação por critérios de independência, imparcialidade e disponibilidade para cooperar, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade;
- b) refletir sempre a posição do CFP, se esta já tiver sido definida;
- c) na falta ou na impossibilidade de a obter atempadamente, explicitamente preservar a imagem e os interesses do CFP sobre determinado assunto, não o podendo comprometer sem autorização superior, incluindo quando se pronunciem a título pessoal.

3.8 Relacionamento com entidades contratantes

Durante os procedimentos para a formação de contratos no âmbito da contratação pública, os destinatários deste Código devem assumir procedimentos de rigorosa isenção e defesa dos interesses do CFP, na observação dos termos da lei.

Os destinatários deste Código devem exigir dos cocontratantes do CFP o cumprimento rigoroso do contratado, quer quanto ao conteúdo, quer quanto aos prazos.

3.9 Intervenção pública

Os colaboradores, incluindo os que desempenham cargos de direção ou chefia, não podem, sem autorização da Comissão Executiva, prestar quaisquer declarações públicas, conceder entrevistas, nomeadamente a órgãos de comunicação social, escrever em blogs ou executar qualquer outro tipo de intervenção da mesma natureza cujo conteúdo se refira ou possa envolver o CFP ou informações por ele detidas.

3.10 Publicações

- a) Os destinatários deste Código podem publicar documentos do CFP, como “working papers”, exprimindo posições ou opiniões pessoais, e não necessariamente as da instituição, desde que exibam esta qualificação no início do documento e a sua divulgação tenha sido autorizada pelo CFP.

- b) No caso de publicações com a chancela de outras instituições, nomeadamente artigos em revistas científicas e documentos de trabalho de instituições universitárias ou organizações internacionais, os textos assinados ou co-assinados por destinatários deste Código deverão conter, em lugar de destaque, a menção de que a referida publicação não deve ser interpretada como representando as opiniões do CFP.

4. RELAÇÕES INTERNAS

4.1 Lealdade e cooperação

Para os colaboradores, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, o cumprimento das instruções destes e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com os demais colegas, no âmbito das disposições normativas aplicáveis. Os destinatários deste Código devem, nomeadamente:

- a) manter outros colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente dos trabalhos em curso e permitir-lhes dar o respetivo contributo;
- b) quando desempenhem funções de direção, coordenação ou chefia, instruir os que com eles trabalhem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito;
- c) independentemente da sua posição hierárquica e da sua atividade específica, cultivar e manter um relacionamento correto e cordial, contribuindo para o espírito de equipa e a cultura de colaboração, sem prejuízo de um saudável espírito crítico, a exercer de forma correta e discreta.

4.2 Recursos e património do CFP

Os destinatários deste Código devem também:

- a) respeitar e proteger o património do CFP e não permitir a utilização abusiva por terceiros das instalações e dos seus recursos materiais. Todo o equipamento e as instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso oficial, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas internas relevantes ou no uso de poderes discricionários;
- b) adotar, no exercício das suas funções, todas as medidas adequadas e justificadas, no sentido de racionalizar os custos do CFP, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis;
- c) proceder no sentido de minimizar os eventuais impactos negativos no ambiente, tanto quanto possível através da poupança de recursos e da redução, reutilização e reciclagem de materiais utilizados;
- d) manter em perfeita organização todos os suportes de informação inerentes às suas tarefas e responsabilidades profissionais, desempenhando as suas funções com a maior transparência.

5. Aperfeiçoamento profissional

Os destinatários deste Código devem pautar a sua atuação pela procura contínua de aperfeiçoamento e atualização dos seus conhecimentos profissionais, nomeadamente através de autoformação ou da frequência de ações específicas de formação promovidas ou apoiadas pelo CFP, tendo em vista a manutenção e a melhoria das suas capacidades profissionais e a prestação de melhores serviços.

6. Internet, correio eletrónico e aplicações informáticas

O CFP faculta aos seus recursos humanos meios informáticos adequados para o exercício das suas tarefas profissionais. Dos destinatários deste Código, espera-se uma utilização responsável desses meios e a atitude de respeito perante, nomeadamente, as seguintes regras:

- a) A utilização da Internet e do correio eletrónico para fins privados não relacionados com atividades de serviço deve ser excepcional, breve e não interferir com o rendimento do respetivo servidor, a produtividade do destinatário deste Código e a atividade do CFP;
- b) O servidor de correio eletrónico não pode ser usado como um arquivo de segurança para informação sensível;
- c) Não é permitido importar aplicações informáticas não licenciadas nem exportar aplicações informáticas da instituição CFP.

7. Relevância disciplinar

A violação por parte dos destinatários deste Código das normas nele previstas constitui infração disciplinar punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, que possa ocorrer.

8. Aplicação

- a) Em caso de dúvida sobre o sentido ou o alcance das normas deste Código, competirá ao Conselho Superior do CFP, por sua iniciativa, ou solicitação dos colaboradores, fixar a interpretação que considerar adequada.
- b) Os princípios e as normas contidas neste Código devem ser objeto de atualização e melhoria sempre que tal seja determinado pelo Conselho Superior do CFP.

9. Divulgação do Código

- a) O presente Código será disponibilizado pelo CFP no seu sítio de Internet (www.cfp.pt).
- b) O Código será, ainda, distribuído a todos os colaboradores, que exerçam funções no CFP.

- c) No processo individual de todos os colaboradores, que exerçam funções no CFP, deve constar uma declaração de conhecimento do presente Código.

10 Entrada em vigor

O presente Código de Conduta produz efeitos a partir do quinto dia útil após a data da sua aprovação pelo Conselho Superior do CFP.